



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00364/2016 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de medidas de salvaguarda em escadas rolantes. De uso comum em shopping centers, lojas, cinemas e estações de transporte público.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam os shoppings centers, lojas, cinemas e estações de transporte público obrigado a instalar medidas de salvaguarda em escadas rolante de uso comum diário.

Paragrafo único: Deverão ser realizadas inspeções periódicas, contendo nome da empresa, endereço completo, data de validade da inspeção, assinatura e carimbo do responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 2º As medidas de salvaguarda serão compostas por tela de proteção, placas e/ou gradis de proteção, confeccionados por material resistente dos ambos os lados da escada rolante, garantindo a proteção total dos usuários.

Art. 3º As escadas rolantes deverão conter dispositivos de proteção de fácil acesso e manuseio, para interromper seu funcionamento em caso de emergência pelos usuários.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e públicos que descumprirem o disposto nesta lei incorrerão nas seguintes sanções, sucessivamente:

- I - advertência;
- II - suspensão do alvará de funcionamento;
- III - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais terão 365 dias para adequarem-se ao disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

30 de Junho de 2016.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.